

MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Direcção Geral de Saúde

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica que S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por seu despacho de 12 do corrente, depois de ouvidas as respectivas comissões privativa e central, deferiu as reclamações sobre melhorias de vencimentos dalguns funcionários dependentes desta Direcção Geral, pela forma seguinte:

Serviços sanitários e marítimos do Porto de Lisboa:

Mestres do vapor e maquinistas — fixados os seus vencimentos mensais melhorados em 545\$80.
Foguetiros — idem, idem, 517\$76.
Remadores — idem, idem, 431\$66.
Serventes — idem, idem, 409\$66.

Delegação de Saúde do distrito de Lisboa:

Serventes — fixado o seu vencimento mensal melhorado em 409\$66.

As diferenças entre os vencimentos acima designados e os que lhes estavam sendo contados serão abonadas desde 1 de Janeiro de 1923.

Direcção Geral de Saúde, 22 de Maio de 1924.— O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 9:724

Tendo em vista o que representou a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares referentes ao mesmo Hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1908, as disposições do n.º 2.º do artigo 82.º e do artigo 87.º e seus n.ºs 1.º, 2.º e 3.º são modificadas de forma a poderem dar entrada nas enfermarias, gratuitamente, os doentes que apresentem os devidos atestados de pobreza e que provem não pagar contribuição alguma ou que o total das mesmas não seja superior a 10\$.

Os que pagarem quantia superior a 10\$ satisfarão as diárias e condições que adiante vão indicadas.

Quanto aos doentes externos que apresentem atestados comprovativos da sua pobreza, observar-se há o seguinte:

Será fornecida a inscrição médica e tratamento, gratuitamente, aos que provarem não pagar contribuição alguma para o Estado, e ainda aos que paguem contribuições num total não superior a 12\$. Os que pagarem entre 12\$ e 15\$ satisfarão as taxas da inscrição médica e das aplicações de que fizerem uso, com 50 por cento de abatimento. Os que pagarem mais de 15\$ satisfarão todas as taxas por inteiro, ainda que se façam acompanhar de atestado de pobreza passado pela junta de freguesia da sua residência.

Nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 87.º do citado regulamento de 1906 as diárias ultimamente modificadas pelo decreto n.º 8:853, de 22 de Maio de 1923, são elevadas a 10\$, e quando o doente pretenda quarto particular, e só pelo quarto, pagará 7\$50 por dia. O doente que pretenda quarto particular poderá também pagar a diária de 30\$, ficando nela incluído o quarto, a alimentação e as aplicações que lhe forem prescritas.

No artigo 163.º do referido decreto de 1906 a tabela de preços, ultimamente modificada pelo citado decreto n.º 8:853, é substituída pela seguinte:

Inscrição médica	20\$00
Inscrição médica (até 16 anos, 1/2 inscrição)	10\$00
Consultas médicas	5\$00

Banhos de tina:

Em 1.ª classe	2\$50
Em 2.ª classe	1\$50

Banhos salinos:

Em 1.ª classe	18\$00
Em 2.ª classe	15\$00

Banhos sulfo-salinos:

Em 1.ª classe	12\$50
Em 2.ª classe	10\$00
Banhos na piscina	\$50
Banhos de vapor ou ar quente	6\$00

Banhos de duche:

Escossês ou circular	2\$00
De agulheta	2\$00
Em cama	2\$50
Na piscina	\$50
Escossês ou circular (na sala nova)	2\$50
De agulheta (na sala nova)	2\$50

Inalações:

No pocinho	\$50
Na piscina	\$50
Gargarejos	\$50
Humage	\$50
Pulverizações	\$50
Duche nasal	\$50
Duche auricular	\$50
Água sulfurosa com leite	\$50
Água sulfurosa com infuso de avenca	\$50

Aluguer de cadeirinha:

Uma hora	4\$00
Um caminho	2\$00

Aluguer de tanga de malha	1\$50
Aluguer de chambre turco	2\$00
Aluguer de ferro de tina	2\$00
Aluguer de lençol turco	2\$00
Aluguer de lençol ou toalha de algodão ou de linho	1\$00

Os preços das espátulas, cânulas, boquilhas, palas, sabonetes e copos graduados serão fixados na ocasião em que se adquirirem tais objectos e de harmonia com o seu custo.

Continuam suprimidas as assinaturas nos quartos das tinas.

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, também ultimamente alterado pelo já indicado decreto n.º 8:853, são fixadas as seguintes taxas de assinatura para o clube de recreio:

De 15 de Maio a 31 de Outubro	80\$00
De 15 de Maio a 30 de Junho	12\$00
Mês de Julho	12\$00
Mês de Agosto	36\$00
Mês de Setembro	36\$00
Mês de Outubro	10\$00

Bilhetes de entrada por uma noite:

Nos meses de Agosto a Setembro	3\$00
Nos demais meses	1\$50

Ficam suspensas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 70.º deste regulamento do clube de recreio em vigor.

Nos §§ 1.º e 2.º do artigo 75.º do supracitado regulamento de 1898, também alterado pelo decreto n.º 8:853, são elevados os preços pela forma seguinte:

§ 1.º *Cartas*: Cada mesa de jogo, 7\$50, sendo cartas novas, e sendo cartas corridas 4\$. As mesas que funcionarem depois de 0 horas, não podendo ir além das 2 horas, será cobrada a cada uma a taxa especial de 4\$50.

Exceptuam-se as mesas de «burro americano», nas quais cada parceiro pagará 2\$50 até 0 horas, e depois